



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 23/05/2016

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 36/2016 que “**Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa e dá outras providências**”.

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para reestruturar o Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa, revogando a Lei nº 1.578, de 20 de agosto de 1998 que criou e regulamentou o Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa.


Fundamentação:

A Constituição Federal de 1988, no artigo 211 deixa claro que a “União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino”. A Lei nº 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, veio, através do artigo 8º regulamentar a instituição dos sistemas municipais de educação, de forma harmônica com o sistema estadual de ensino.

Assim, o Conselho Municipal de Educação é um órgão que compõe o Sistema Municipal de Ensino e traz, na sua natureza, o princípio da participação e da representatividade da comunidade na gestão da educação, sendo competência do Município legislar sobre a matéria, conforme disposição Constitucional, bem como previsão contida nos artigos 148 e 154 da Lei Orgânica Municipal.¹

Opinião:

Assim, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 36/2016.


Claudete Pissàia
Assessora Jurídica

¹ Art. 148. A educação, direito de todos, é dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 154. O Sistema Municipal de Ensino compreende as Instituições de Educação Infantil, em creches e pré-escolas, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos e os órgãos e serviços de caráter normativo e de apoio técnico à educação.